



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

DECRETO Nº 059, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene, a serem observadas pelos órgãos públicos, empresas de transporte coletivo de passageiros, estabelecimentos comerciais, táxis e transporte por aplicativos, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

ROGERIO FEITANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68 c/c o art. 93, alínea “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena.

CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas no Município, com fundamento no Decreto nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, **a partir de 07 de maio de 2020** e por tempo indeterminado, a obrigatoriedade do uso de máscaras, confeccionadas em (tecido) ou coberturas sobre o nariz e boca, a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jaguaré, a serem utilizadas especialmente:

- I** – para acesso a órgãos públicos;
- II** – para uso de transporte compartilhado de passageiros;





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); e também para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem com as atividades liberadas.

IV – táxis e transportes por aplicativos.

Parágrafo 1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I a III do caput deste artigo e as empresas responsáveis pelo transporte público no Município de Jaguaré deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Parágrafo 2º Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Jaguaré, em especial os autorizados pelo Decreto nº 4632-R, de 16 de abril de 2020, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

Parágrafo 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Parágrafo 4º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, disponível em www.jaguare.es.gov.br.

Parágrafo 5º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população do Município de Jaguaré.

Parágrafo 6º A partir de 07 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a cada dez metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

Parágrafo 7º O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 8º Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

Parágrafo 9º A entrada de clientes deverá ser controlada através de senha numerada, para cada cliente e descartada após o uso. Se confeccionada em material reutilizável deverá ser devidamente higienizada com álcool em gel 70% ou produto similar, para sua devida reutilização.

Parágrafo 10 Deverá ser adotado procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

Parágrafo 11 Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º Fica autorizado a Vigilância Sanitária e Coordenação da Defesa Civil a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Parágrafo 1º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas em Lei.

Parágrafo 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local.

Parágrafo 3º As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais, atividades consideradas essenciais, atividades permitidas para o funcionamento conforme os Decretos Municipais, Estadual e Federal fica proibido o acesso de clientes, público, frequentadores sem o uso de máscara para ingresso e permanência no estabelecimento em geral, inclusive em filas.

Art. 4º O disposto neste decreto aplica-se concomitantemente às atividades dispensadas de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06-05-2020)

ROGERIO FEITANI

Prefeito

